



Homologado em 25/2/2019, DODF nº 41, de 27/2/2019, p. 7.
Portaria nº 63, de 27/02/2019, DODF nº 42, de 28/02/2019, p. 13.

PARECER Nº 32/2019-CEDF

Processo nº 084.000002/2018

Interessado: **Colégio Objetivo Asa Norte**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Objetivo Asa Norte; autoriza a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 10 de janeiro de 2018, de interesse do Colégio Objetivo Asa Norte, situado no SHCGN Quadra 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional OBM Eireli - ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 140.

A instituição iniciou suas atividades sem amparo legal, vez não ter reunido as condições necessárias para ser autorizada a título precário, infringindo, assim, o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 173.

É importante ressaltar que, conforme o Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal – CIEC, há outra instituição educacional funcionando no mesmo endereço do interessado, o Colégio ALUB - Sede II, recredenciado até 31 de dezembro de 2018, por meio da Portaria nº 89/SEEDF, de 30 de março de 2016, do qual não consta processo de encerramento das atividades, o que deve ser verificado pelo órgão competente da SEEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente há época da instrução processual.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 140.



- Sexta Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, fls. 4 a 7.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 8.
- Declaração Patrimonial, fl. 9.
- Contrato de Locação de Espaço Físico Comercial, fls. 10 a 18.
- Laudo Técnico de Segurança para Utilização da Edificação, fls. 20 a 48.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fls. 51 e 52, 132.
- Regimento Escolar, fls. 92 a 115.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 120 a 122; 146 a 153; 159.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 128, 138 e 165.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 156 a 158.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 179 e 180.
- Planta Baixa, fls. 182 a 192.
- Relatório Técnico Conclusivo, fls. 193 a 199.
- Diligências CEDF, fls. 202 a 205 e 212.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 213.
- Certificado de Licenciamento, fls. 215 a 218.
- Proposta Pedagógica, fls. 220 a 254.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 0000006496448, fls. 51 e 52, e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 0000006661291, fl. 132, emitidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.
- Parecer Técnico-Profissional conclusivo e favorável, nos termos da Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, fls. 179 e 180.
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE, fls. 215 a 218.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 26 de janeiro de 2018, fls. 120 a 122; em 26 de março de 2018, fls. 146 a 153; em 6 de abril de 2018, fl. 159, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 220 a 254, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:



- Missão:

O Colégio tem como missão formar cidadãos críticos, criativos e responsáveis que valorizem a democracia, a verdade, o respeito e a solidariedade, tornando-o capaz de sonhar, criar e realizar. Destacamos ainda, posturas e ações que ressaltam a preocupação do Colégio, com a valorização da pessoa, com o respeito, a amizade, a solidariedade cristã e a participação de todos no processo educacional. (*sic*), fl. 224.

- Organização pedagógica, fls. 225 a 229.

A instituição oferta a educação básica, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

- Educação infantil:

Pré-escola:

- Pré-escola I - 4 anos de idade;
- Pré-escola II - 5 anos de idade.

- Ensino fundamental - 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais.

- Ensino médio - 1ª a 3ª séries.

A organização pedagógica é desenvolvida em regime anual, com previsão de 200 dias letivos, sendo, no ensino fundamental, 800 horas anuais, do 1º ao 5º ano, perfazendo 2.400 horas no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA; 833 horas anuais, do 6º ao 8º ano, 1.000 horas anuais, no 9º ano, e 1.166 horas anuais, no ensino médio.

É prevista uma educação inclusiva, visando inclusão social e cidadania, proporcionado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais um ensino de qualidade, respeitando suas características e interesses, pautada no Plano Educacional Individualizado – PEI, que contempla estratégias e metas específicas que colaboram na aprendizagem do estudante, fl. 225.

- Organização curricular, fls. 229 a 239.

A organização curricular da educação infantil é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino, levando em conta as funções indissociáveis do educar e cuidar, promovendo o conhecimento de si e do mundo e criando condições

para que os alunos possam desenvolver capacidades ligadas à tomada de decisões, à construção de regras, à cooperação, à solidariedade, ao diálogo, ao respeito a si mesmas e aos outros, assim como sentimentos de justiça e ações de cuidado para consigo e com os outros, fl. 231.



Os currículos do ensino fundamental e médio contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. No ensino fundamental, a parte diversificada é composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, do 1º ao 9º, e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, do 6º ao 9º ano. E, no ensino médio, as duas Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês e Espanhol, além de Redação, conforme matrizes curriculares às fls. 238 e 239.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, fls. 232 a 235.

- Processos de avaliação, fls. 244 a 249.

“Para realimentar a Proposta Pedagógica, o processo avaliativo deve ser permanente, permitindo as reconstruções necessárias.” (*sic*), fl. 245.

Na educação infantil, a avaliação é um processo contínuo e sistemático, sem objetivo de promoção e “é feita em termos comportamentais bem amplas, considerando-se o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, o equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas.” (*sic*). A instituição realiza a avaliação por meio de portfólios e exercícios, que são apresentados aos responsáveis, bimestralmente, por meio de fichas individuais, fls. 244 e 245.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, a avaliação do desenvolvimento escolar do educando é diagnóstica, contínua e qualitativa e expressa em ficha individual, apresentada, bimestralmente, aos responsáveis, fls. 245 e 246.

Do 3º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, a instituição utiliza diversos instrumentos: provas, testes, trabalhos e outras atividades de cunho pedagógico. Os estudantes são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 6,0, em cada componente curricular, e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fls. 246 e 247.

A instituição prevê a recuperação de estudos como parte integrante de construção do conhecimento, sendo paralela ao período letivo e também final. O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 247 a 249.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 92 a 115, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução e análise processual, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Objetivo Asa Norte, situado no SHCGN, Quadra 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional OBM Eireli - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) autorizar a oferta do ensino médio;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- f) validar os atos escolares praticados irregularmente pela instituição educacional, a contar do início do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/02/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



**Anexo I do Parecer nº 32/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

Instituição de Ensino: COLÉGIO OBJETIVO ASA NORTE											
Etapa: Ensino Fundamental											
Módulo: 40 semanas											
Turno: Diurno											
Regime: Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	---	---	---	---	---	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20	25	25	25	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			2400			800	800	833	833	833	1000
OBSERVAÇÕES											
1. O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).											
2. Horário de funcionamento:											
• 1º ao 5º ano:											
- Matutino: 7h30 às 11h50											
- Vespertino: 13h30 às 17h50											
• 6º ao 8º ano:											
- Matutino: 7h30 às 12h											
- Vespertino: 13h30 às 18h											
• 9º ano:											
- Matutino: 7h30 às 12h50											
- Vespertino: 13h30 às 18h50											
3. Duração do módulo-aula:											
- 1º ao 5º ano: 60 minutos											
- 6º ao 9º: 50 minutos											
4. Duração do intervalo: 20 minutos em cada turno, não computados no total da carga horária diária.											



Anexo II do Parecer nº 32/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição de Ensino: COLÉGIO OBJETIVO ASA NORTE Etapa: Ensino Médio Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Geografia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	
Redação		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			35	35	35
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1166	1166	1166
Observações: 1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 12h50; - Vespertino: 13h30 às 18h50. - Uma vez por semana será ofertada aula em turno contrário, de 8h10 às 12h40, para alunos do turno vespertino, e de 14h10 às 18h40, para alunos do turno matutino. 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos. 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no total da carga horária diária.					